



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Arapuá, 17 de agosto de 2023

TERMO DE CANCELAMENTO

REFERÊNCIA: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/23 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/23.

O Pregoeiro, senhor Elvis Gonçalves Boaventura, juntamente com o Excelentíssimo senhor João Batista Terto da Cunha, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo como as prerrogativas os regramentos estatuídos em especialmente a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, vêm apresentar justificativa para o cancelamento do Processo Licitatório acima descrito, pelos motivos abaixo expostos:

I- DO OBJETO

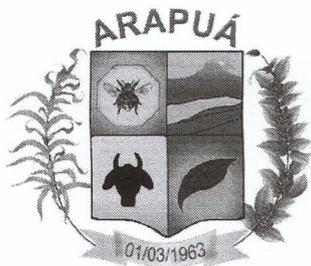
Trata-se de cancelamento do Processo Licitatório nº 050/2023 na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2023, que teve como objeto o Registro de preços, para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos e insumos hospitalares para manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde de Arapuá-MG.

II- DA SÍNTESE DOS FATOS

A Administração conclui após a revisão dos descritivos dos itens, quantitativos e sua especificações, que para melhor realização do processo licitatório além de ser necessária a readequação de quantitativos e correções de especificações, se mostra necessária a realização de processos licitatórios distintos em razão da multiplicidade de grupos de materiais a serem licitados e suas diversas naturezas.

Comumente, a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares é realizada através de um único processo licitatório visto que em razão da semelhança dos objetos e

Administração 2021/2024- Porque, quem ama cuida!!



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

de sua destinação, muitos fornecedores manifestam interesse e participam da disputa, o que beneficia o município e conseqüentemente resulta no atendimento dos princípios da ampla competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Entretanto, em análise às requisições e termo de referência do referido edital, verifica-se a existência de itens cujas descrições se referem a itens de materiais permanentes e equipamentos de natureza diversa, sendo que para melhor atender os interesses da Administração, o correto seria a realização de processo licitatório próprio para aquisição destes itens, inclusive para se assegurar a ampla competitividade.

Desta forma, Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

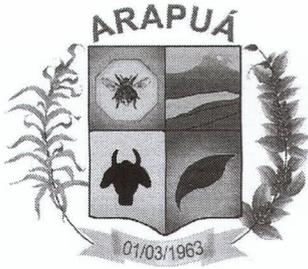
Quanto ao tema a lei estabelece:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9º Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior.” (Grifo nosso).

Administração 2021/2024- Porque, quem ama cuida!!



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Deste modo, a Administração ao constatar a inconveniência poderá rever seu ato e revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa. Logo, restando comprovado que o prosseguimento do Processo Licitatório nº 050/2023 não atenderá ao interesse público e que sua continuidade pode gerar prejuízos tanto à Administração quanto às empresas participantes, o CANCELAMENTO do processo é a medida que se impõe.

III- DA DECISÃO

E, diante do exposto, procedemos ao CANCELAMENTO do Processo Licitatório nº 050/2023 na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2023, e determinamos que sejam feitas as alterações necessárias o mais breve possível para que sejam abertos novos processos licitatórios para aquisição dos itens, tendo em vista que tratam-se de medicamentos e materiais necessários a manutenção das atividades básicas da Secretaria Municipal de Saúde do município.

Encaminhe o presente termo de cancelamento ao Setor de licitações e à Secretaria Municipal de Saúde, para anexar aos autos do processo licitatório, bem como para tomar as providências legais cabíveis.

João Batista Terto da Cunha
Prefeito

Elvis Gonçalves Boaventura
Pregoeiro